



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO


OFÍCIO n. 714/GAB/SAD/2010

Campo Grande, 14 de abril de 2010.

Senhora Diretora-Presidente:

Encaminhamos a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Convênios de Consignação em Folha de Pagamento dos Servidores n. 15/2010, da Associação Grêmio 8 de Abril, para as providência de inclusão no sistema.

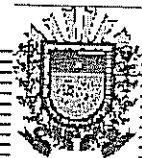
Atenciosamente,


Thie Higuchi Viegas dos Santos
Secretária de Estado de Administração

OK

À Sra. Evelyse Ferreira Cruz Oyadomari
Diretora-Presidente da Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de MS.
Campo Grande-MS

Secretaria de Estado de Administração	
Origem:	GAB/SAD
Documento n.:	13/052468/2010
Data:	14/4/2010



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO SAD/MS N.º 15 | 2010

Convênio que entre si celebram, o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração, e a **Associação Grêmio 8 de Abril**, com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento dos servidores públicos.

DAS PARTES

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno com sede no Bloco VIII do Parque dos Poderes, nesta capital, inscrito no CNPJ n. 15.412.257/0001-28, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG n. 001.819.400 SSP/MS e CPF n. 013.567.559-68, residente e domiciliada à Rua Luciana n. 170, Bairro Giocondo Orsi, Campo Grande – MS e a ASSOCIAÇÃO GREMIO 8 DE ABRIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica e beneficente, com sede à avenida Três Barras, Km1, Bairro Jardim Alegre, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob n. 33.741.745/0001-60 doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. EDIVALDO ANTONIO CASSIMIRO, brasileiro, casado, policial militar, portador do RG n. 16.427.234 SSP/SP e devidamente inscrita sob o CPF n. 047.279.928-25, residente e domiciliado a rua do Lince, Q.9, L.50, bairro Estrela Dalva, na cidade de Campo Grande – MS, celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

- 1.1 Credenciar a CONVENENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo sistema de folha de pagamento do Estado, da Empresa de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio de MS, com o objetivo de realizar descontos das mensalidades de contribuição e de benefícios obtidos pelos servidores públicos estaduais associados, através da verba n.10.582 – Mensalidades e verba n.10.583 - benefícios.
- 1.2 Os servidores associados contribuirão com mensalidade de R\$ 24,83 (vinte quatro reais e oitenta e três centavos) mensais, reajustáveis na proporção do aumento da



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da fundamentação legal

2.1 As cláusulas e condições deste Convênio se submetem às disposições do Decreto n.12.796 de 3 de agosto de 2009, 11.261 de 16 de junho de 2003 e demais atos referentes ao assunto, dos quais a CONVENENTE recebe, neste ato, cópias de inteiro teor.

2.2 A autorização para lavratura do presente instrumento consta do despacho da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Administração no Processo n. 13/000.366/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da execução

3.1 As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENENTE, através do Sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem por esta e pelo servidor consignante.

3.2 A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecida na legislação estadual e após avaliação do setor competente da CONCEDENTE.

3.3 A alteração, para maior, do valor consignado dependerá da manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio, e da re-análise da margem consignável pela CONCEDENTE.

3.4 A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá à CONCEDENTE de lançar o desconto a favor da CONVENENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

3.5 Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela Administração Pública e as obrigações previdenciárias e sociais.

3.6 Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor consignante, o que não impede a CONVENENTE de utilizar-se de outras formas para o recebimento das parcelas não consignadas.

3.7 Na hipótese do item 3.6, a CONVENENTE, de comum acordo com o servidor consignante, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e rerepresentar o pedido de averbação da consignação à CONCEDENTE.



3.8 As consignações creditadas indevidamente à CONVENENTE serão ressarcidas ao Tesouro do Estado, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.

3.9 O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação da CONVENENTE, através de formulário próprio, e/ou pelo servidor consignante.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONCEDENTE

4.1 Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

4.2 Comunicar à CONVENENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

4.3 Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENENTE, até o último dia útil do mês seguinte ao da folha em que forem retidas.

4.4 Promover, a título de indenização das despesas administrativas com o processamento eletrônico das consignações em folha de pagamento, a retenção da parcela de 1% (um por cento) do valor mensal das consignações em folha de pagamentos efetuadas a favor da CONVENENTE.

4.5 Comunicar à CONVENENTE, mensalmente, os desligamentos dos servidores do Estado, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONVENENTE

5.1 Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

5.2 Reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, toda a documentação apresentada para seu credenciamento.

5.3 Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.

5.4 Observar a periodicidade fixada pela CONCEDENTE para entrada e processamento dos pedidos de consignação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

5.5 Ressarcir ao Tesouro do Estado, os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

5.6 Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

5.7 Manter, à disposição da CONCEDENTE e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive, com telefone de atendimento.

5.8 Manter sede, representação, escritório ou sucursal em Mato Grosso do Sul, para dar melhor atendimento aos servidores.

CLAUSULA SEXTA – Das responsabilidades

6.1 A CONVENIENTE é responsável por ressarcimento ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

6.2 A CONCEDENTE não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor consignante dos seus quadros de pessoal.

CLAUSULA SÉTIMA – Da rescisão

7.1 Este Convênio poderá ser rescindido, amigavelmente, por interesse da Administração Pública, ou por interesse da CONVENIENTE expresso por meio de solicitação formal encaminhado à CONCEDENTE, com antecedência de 90 (noventa) dias.

7.2 A CONCEDENTE promoverá a rescisão deste Convênio, admitida a defesa prévia da CONVENIENTE, na ocorrência de dolo, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor consignante ou em desacordo com as condições constantes deste termo.

CLAUSULA OITAVA – Da vigência

8.1 Este convênio terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por iguais períodos.

8.2 A CONVENIENTE, no prazo da cláusula 5.2, deste Convênio, manifestará por escrito seu interesse ou não na prorrogação.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Do foro

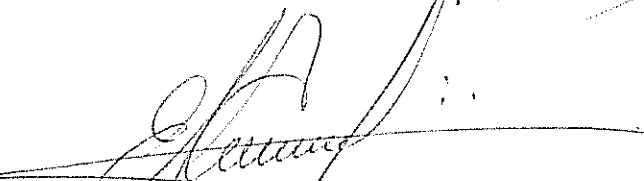
9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

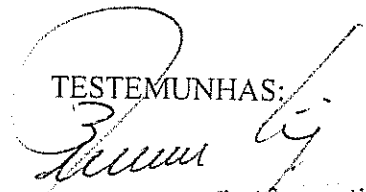
Campo Grande – MS, 13 de Abril

2.010.


THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração.


EDIVALDO ANTONIO CASSIMIRO
Presidente da Associação Grêmio 8 de Abril.

TESTEMUNHAS:


Flávio Humberto Bernardinis

51	GETULIO SILVERIO SANDIM	28.617.345-0
52	ILAIR SILVERIO SANDIM E OUTRA MARACAJU	28.616.949-5
53	ROSANGELA PEREIRA MARTINS NAVIRAI	28.315.224-9
54	EDNAVI INDUSTRIA COM CONFECOES LTDA	28.335.391-0
55	IMOBILIARIA E INCORPORADORA MARINGA LTDA	28.343.980-7
56	KRISNAVI INDUSTRIA COM CONFECOES LTDA NIOAQUE	28.335.390-2
57	MANOEL PORFIRIO DE ANDRADE PARANAIBA	28.634.236-7
58	ADAO MARTINS DE SOUZA FILHO	28.669.118-3
59	ROSELY SOUZA E SILVA PONTA PORÁ	28.305.109-4
60	FRANCISCO MENINO DA SILVA	28.672.607-6
61	JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA	28.678.142-5
62	JOSE MARIA ORTIZ	28.692.015-8
63	LARANGEIRA MENDES S/A	28.353.473-7
64	MARIA VIEIRA DE SOUZA	28.666.492-5
65	OSMAR ALVES DE SOUZA	28.670.393-9
66	PAULO CAVANIA	28.351.587-2
67	PAULO GERMAHO MARTINS	28.689.974-4
68	RUBIA DOS SANTOS SCHIKANOWSKI PORTO MURTIHO	28.671.729-8
69	PAULO SERGIO LOUBET RIBAS DO RIO PARDO	28.600.677-4
70	JJR MASSETTO MADEIRAS LTDA	28.346.534-4
71	MANOEL GERALDO SILVA RIO BRILHANTE	28.584.745-7
72	EDMAR PAULINO BATISTA REG ECON FAMILIAR RIO NEGRO	28.635.975-8
73	ANTONIO CELCO COLACO RIO VERDE	28.652.391-4
74	SAUL BRUNETTO SONORA	28.695.740-0
75	CARLOS ESPINDOLA RODRIGUES TERENOS	28.279.623-1
76	SUPERMERCADO ACACIA LTDA TRES LAGOAS	28.322.688-9
77	ADELINO FERREIRA DA SILVA	28.237.793-0
78	ADEMAR TOMIHIRO MURAKAMI	28.664.301-4
79	CRIATIVA PRINT EDITORA E GRAFICA LTDA	28.309.903-8
80	LAENG PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	28.299.613-3
81	LATTA & LATTA LTDA	28.324.563-8
82	MARCIA GUIMARAES DA SILVA	28.314.260-0
83	SHIGUENBU OGAWA	28.664.302-2

11	H R S REFRIGERACAO LTDA	28.315.172-2
12	HOMERO DUARTE LACERDA JUNIOR	28.351.286-5
13	LOPES & CANUTO LTDA	28.329.408-6
14	M F D'URSO	28.339.343-2
15	MARIA APARECIDA DUARTE VESTUARIO	28.297.636-1
16	PALUDO POSTOS DE SERVICOS LTDA	28.233.678-8
17	PNEUMOVEL COM DE PNEUS E SERV LTDA	28.292.927-4
18	POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTO AMARO LTDA	28.252.484-3
19	S T PRODUTOS AGROP & VETERINARIOS LTDA	28.325.655-9
20	SÃO BENTO COM DE MEDIC E PERFUMARIA LTDA	28.312.119-0
21	SILVANA DA SILVA PEREIRA	28.320.982-8
22	SILVIA PIMENTEL CRAVO CARREIRA	28.339.021-2
23	ST INFORMATICA LTDA	28.303.779-2
24	TRANSPORTADORA DELZAN LTDA	28.347.462-9
25	WR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	28.299.618-4
26	YOLANDA DE DEUS CORREA	28.346.139-0
27	YOSHIE YAMAZAKI CASSILANDIA	28.219.919-5
28	SOUZA E ARANTES LTDA COSTA RICA	28.330.331-0
29	AFG DO BRASIL LTDA	28.336.084-4
30	GRANDESTE COM IMP E EXP DE CEREAIS LTDA DOURADOS	28.338.050-0
31	EMA TRANSPORTES LTDA	28.319.631-9
32	GLAUDSON JUNIOR DA SILVA NOVA ALVORADA DO SUL	28.354.523-2
33	NEUZA GOMES PONTA PORÁ	28.349.769-6
34	E RODOVALHO DE ALMEIDA	28.351.337-3
35	NERIS ANTUNES BARBOZA TRES LAGOAS	28.693.887-1
36	JOSE AUGUSTO PEREIRA	28.339.333-5
37	MERCADIESEL COM P E ACESSORIOS LTDA	28.307.136-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO/SAT N. 003/2010, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que os contribuintes a que se refere este Edital encontram-se inadimplentes com o pagamento de crédito tributário transcrito de ofício por meio de Termos de Transcrição de Débitos, fato que motiva a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa e a posterior cobrança judicial, bem como a adoção de outras medidas previstas na legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO que, em proveito tanto da Fazenda Pública Estadual quanto dos próprios contribuintes, convém que, antes dos encaminhamentos visando a inscrição na Dívida Ativa, bem como da adoção das demais medidas administrativas cabíveis, os contribuintes sejam alertados das respectivas inadimplências, abrindo-se novo prazo para eles efetuarem a regularização dos respectivos créditos tributários,

R E S O L V E:

I - Os contribuintes abaixo especificados, inadimplentes com o pagamento de crédito tributário transcrito de ofício por meio de Termos de Transcrição de Débitos (TTD), FICAM INTIMADOS a providenciar o pagamento dos respectivos créditos tributários, no prazo de cinco dias contados a data da publicação deste Edital:

INSC. EST. N.	NOME OU RAZÃO SOCIAL	TTD N.
28.314.024-0	CAROLINA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA	57980-T
28.316.772-6	J J M CUNHA & CIA LTDA	57979-T
28.325.388-6	INDÚSTRIA E COM BEBIDAS TROPICANA LTDA	63620-T
28.333.400-2	J & A DISTRIBUIDORA DE FERMENTOS LTDA	54347-T
28.352.044-2	MARTINS & TELES LTDA	54348-T
28.334.415-6	CARLOS PIEDADE FREITAS	50000-T
28.278.407-1	OLIVEIRA & FATALA LTDA	36891-T
28.315.677-5	PRUDENMAR COML EXP IMP CARNE TRANSP LTDA	63932-T
28.341.258-5	ANTONIA GOMES SANCHES	63940-T

II - Decorrido o prazo estabelecido no inciso I:

a) os créditos tributários não pagos serão inscritos na Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial;

b) a inscrição estadual dos contribuintes que não efetuaram o pagamento dos respectivos créditos tributários será suspensa por cento e oitenta dias contados do ato da suspensão, com base no disposto no art. 36, II, g, do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e cancelada após o transcurso desse prazo, nos termos do disposto no art. 39, V, z, do referido Anexo IV, caso persista a inadimplência;

III - A reativação da inscrição estadual que vier a ser suspensa ou cancelada fica condicionada à comprovação do pagamento do crédito tributário, devendo ser solicitada pelo contribuinte, mediante protocolização da Ficha de Atualização Cadastral (FAC) prevista no Anexo IV ao Regulamento do ICMS, instruída com cópia do Documento Estadual de Arrecadação (DAEMS) comprobatório do pagamento do crédito tributário;

IV - Para o esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas com os créditos tributários a que se refere este Edital, o contribuinte pode entrar em contato com a Unidade de Cobrança e Controle de Créditos Tributários, pelo telefone 3318-3286, das 7h30 às 13h30.

Campo Grande, 08 de abril de 2010.

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 037/2010 12 DE ABRIL/2010

AQUIDAUANA		
01	BEDA MOTOS LTDA BRASLANDIA	28.317.555-9
02	LUANA CALÇADOS LTDA-ME CAMPO GRANDE	28.316.426-3
03	ALUFAB ALUMINIO E ACESSORIOS LTDA	28.337.519-1
04	CASA MALAS CALÇADOS POPULARES LTDA	28.215.715-8
05	COME BEM COZINHA INDUSTRIAL LTDA	28.313.521-2
06	COMERCIAL DERPECO LTDA	28.306.638-5
07	DEPOSITO ELIANE MAT DE CONSTRUCAO LTDA	28.341.012-4
08	TECNOSUK IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	28.350.131-6
09	TRAQPARTS PECAS PARA TRATORES LTDA RIO VERDE	28.220.370-2
10	CERAMICA FORNARI LTDA	28.308.781-1

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 037/2010 12 DE ABRIL/2010

APARECIDA DO TABOADO		
01	JOSE TAVARES DO NASCIMENTO	28.342.410-9
02	VISANI LANCHONETE LTDA CAMPO GRANDE	28.295.054-6
03	ALICE ARAKAKI FELIX	28.291.404-8
04	BLASNET INFORMATICA LTDA	28.303.658-3
05	CPB DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENT LTDA	28.345.388-5
06	DARCI CALDO	28.309.362-5
07	DROGARIA SAO BERNARDO LTDA	28.283.658-6
08	EDSON VERDELHO RAMOS	28.298.407-0
09	EMPORIO COM DE SUCOS E POLPAS NAT LTDA	28.343.070-2
10	FOREVER TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	28.353.351-0

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031902
Telefone: (67) 3318-1480 - Fax: (67) 3318-1479
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretora - Presidente
THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS

www.imprensaoficial.ms.gov.br - executivo@aglosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 7,70

SUMÁRIO

Decretos Normativos.....	01
Secretarias.....	01
Administração Indireta.....	25
Boletim de Licitações.....	30
Boletim de Pessoal.....	34
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	43
Poder Legislativo.....	44
Poder Judiciário Federal.....	45
Municipalidades.....	46
Publicações a Pedido.....	51

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Convênio SAD/MS n. 15/2010

Processo n.	13/000.366/2010
Partes:	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria de Estado de Administração e a Associação Grêmio 6 de Abril.
Objeto:	Averbar consignações na remuneração dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.
Prazo:	24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
Data da Assinatura:	13/04/2010.
Assinam:	The Higuchi Viegas dos Santos, Edivaldo Antonio Cassimiro.